Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.607, de 13 de outubro de 1.994.

"Autoriza transferir subvenção a Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara/ Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social no valor de R$ 700,00 / (setecentos reais) a Sociedade Amigos da Casa da / Cultura de Piedade, com a finalidade de auxiliá-la/ no pagamento de prêmios aos vencedores do 2º festival Regional de Monólogos de Piedade.

Artigo 2º - A subverção de que trata o artigo 1º da presente / lei irá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

2 - EXECUTIVO

2.01 - Gabinete do Prefeito

28.8-3231-013080312004 - Subvenções Sociais

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação ou transposição de verba, a dotação mencionada no artigo 2º desta lei, caso os recursos consignados no orçamento / programa sejam insuficientes para atender as despesas com a referida subvenção.

Artigo 4º - A Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade, / compromete-se a prestar contas da subvenção recebida até o dia 30 de outubro de 1.994.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de outubro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações